

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.006/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DEVIDA PELA ERRADICAÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS DECORRENTES DA “IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3º FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 – ESTRADA PARQUE TAGUATINGA (EPTG)”.

**Processo Licenciamento nº: 190.000.392/2006;
Processo de Compensação n º 391.000.514/2009.**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL** CNPJ: 00.394.726/0001-56, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Sala 1501, Brasília-DF, doravante denominado **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) o Decreto 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

- III) o presente visa cumprir a condicionante prevista na autorização ambiental nº 072, de 21 de maio de 2009, bem como a cláusula primeira do Termo de Compromisso de compensação florestal nº072/2009, que trata da obrigatoriedade do plantio de 175.770 (cento e setenta e cinco mil setecentos e setenta) mudas nativas, com a conversão de 50%, ou seja, 87.885 (oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco) mudas em prestação de serviços ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente perfazendo valores que se igualem aos custos do plantio e manutenção por dois anos das mudas.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, perfazendo o valor total de **R\$ 1.660.846,35 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 1.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é **de R\$ 1.660.846,35 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** correspondente ao valor do plantio de 50% das mudas que deveriam ser plantadas, conforme determinado na Autorização Ambiental nº 072/2009 – IBRAM, e orçamento presente no processo nº 391.000.514/2009.

§ 1º - A compensação florestal foi calculada conforme o que dispõe o Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, combinado com o Decreto nº23.585, de 05 de fevereiro de 2003.

§ 2º - a conversão de 50% do número total de mudas a serem plantadas em valores que se igualem ao custo total de plantio, em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, está previsto na cláusula primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 72/2009-IBRAM, permanecendo, portanto, a Secretaria de Transportes obrigada a cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso supracitado, no que tange ao plantio das mudas relativas aos 50% complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO, que celebram o IBRAM e a SECRETARIA DE TRANSPORTES, objetiva o cumprimento da compensação florestal oriunda da erradicação de indivíduos arbóreos em decorrência da **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3º FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 – ESTRADA PARQUE TAGUATINGA (EPTG)**, cujos recursos convertidos deverão ser destinados em favor da Unidade de Conservação: **Jardim Botânico de Brasília – JBB**, conforme deliberação nº 007/2012 da Câmara de Compensação Ambiental do Ibram, de 23 de maio de 2012.
- 2.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal a SECRETARIA DE TRANSPORTES ficará responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras de

Pavimentação das Vias de acesso à Escola Classe Jardim Botânico – ECJB, Área Administrativa do Jardim Botânico de Brasília – JBB e Acesso ao Viveiro do JBB

- 2.3 A SECRETARIA DE TRANSPORTES deverá apresentar plano de execução parcial do projeto executivo das obras elaborado pela NOVACAP, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução da obra, incluindo orçamento e cronograma físico - financeiro.

§ 1º - O plano deverá ser apresentado para apreciação do IBRAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente TERMO.

§ 2º - Caso o plano seja aprovado pela equipe técnica do IBRAM, o prazo para execução das obras será de 12 (doze) meses incluindo o período destinado a processos licitatórios e de contratação.

§ 3º- Caso o IBRAM não aprove o plano apresentado, a SECRETARIA DE TRANSPORTES terá um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação para a elaboração de um novo plano.

§ 4º - Caso o valor do projeto apresentado pela SECRETARIA DE TRANSPORTES seja inferior ao valor da compensação estipulada, o IBRAM deverá apresentar propostas de aplicação complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Realizar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO;
- 3.2 Emitir Termo de Quitação em até 30 dias após recebimento de documentos comprobatórios da execução completa da compensação de acordo com o previsto no cronograma de execução das obras;
- 3.3 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do SECRETARIA DE TRANSPORTES.

II – Da SECRETARIA DE TRANSPORTES:

- 3.4 Executar as obras conforme Projeto Executivo definido na CLÁUSULA SEGUNDA, devidamente aprovado pelo IBRAM, acompanhado de ART registrada no CREA-DF.

- 3.5 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras.
- 3.6 Apresentar relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando julgar necessário, o IBRAM poderá exigir a apresentação do relatório a qualquer tempo.

- 3.7 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique na alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, nele estabelecidos, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Qualquer alteração no projeto e na especificação da obra, após a aprovação do Projeto Executivo, deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM. Nesse caso, os prazos fixados poderão ser revistos.
- 5.3 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais, que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela SECRETARIA DE TRANSPORTES, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela SECRETARIA DE TRANSPORTES de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste Termo, inclusive dos previstos no cronograma físico financeiro, parte integrante do projeto executivo das obras, que será apresentado ao IBRAM, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 2º - O IBRAM deverá acatar ou rejeitar a justificativa apresentada e notificar a SECRETARIA DE TRANSPORTES no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da justificativa referida no parágrafo segundo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da SECRETARIA DE TRANSPORTES, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ou autorização ambiental, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da decisão pela SECRETARIA DE TRANSPORTES.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a SECRETARIA DE TRANSPORTES decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM;

§ 5º - A eventual inobservância pela SECRETARIA DE TRANSPORTES dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do presente desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, e sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à SECRETARIA DE TRANSPORTES a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A vigência do presente termo revoga o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e Florestal nº 100.000.001/2011, formalizado entre o Ibram e a Secretaria de Transportes em 26 de agosto de 2011.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (Três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de maio de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretaria de Estado de Transportes do DF
Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: